



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 062/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UNIDADES REFRIGERADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **EMIDIO PIANARO JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.446.983-4/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 302.022.999-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOJAS COLOMBO S.A COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o CNPJ nº 89.848.543/0656-27, com sede na Rua Celestino Menssing de Siqueira, nº 411, Curitiba – PR, CEP:95.180-000, neste ato representada por **VALERIO VICENTE SOLETTI**, brasileiro, portador do RG nº 201.906.076-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 134.415.740-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

1.1.1 – 325 (Trezentos e vinte e cinco) unidades refrigeradores, MARCA CONTINENTAL – MODELO RUCT 270, conforme especificação descrita no anexo I e demais características apresentadas na proposta.

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 040/2015 e da PROPOSTA LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS de 02/09/2015.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto e dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 040/2015**, de 05 de agosto de 2015 e respectivos Anexos;

2.1.2 - Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA E RECOLHIMENTO DOS REFRIGERADORES

3.1 - Os refrigeradores serão entregues pela **CONTRATADA** as unidades consumidoras residenciais, cujos endereços estão relacionados no Anexo II deste Edital (um refrigerador para cada cliente contemplado pelo programa), e deverão ser entregues conforme cronograma de entrega definido pela COCEL.

3.2 - **A CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta dos refrigeradores velhos, e armazenamento em seu depósito, localizado na Rua Celestino Menssing de Siqueira, nº 411, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81350240, até a retirada pela empresa Indústria e Comércio Fox de Reciclagem e Proteção ao Clima Ltda., para realização de Logística Reversa e Reciclagem de Refrigeradores.

3.3 - **A CONTRATADA** se responsabilizará no momento da entrega do refrigerador novo, por recolher os materiais que compõem a embalagem do refrigerador tais como: plástico, isopor, etc., e destiná-los corretamente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, é de:

• R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) a unidade, totalizando o valor de R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).



4.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos necessários para a execução do objeto, despesas de transporte (entrega do refrigerador novo no cliente e retirada e entrega do refrigerador velho na ASSUR), combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 - Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, despesas com equipamentos de apoio, meios de comunicação, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc., quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste Contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato, parcelada em 3 etapas: 110 unidades em 30 dias, mais 110 unidades em 60 dias e o saldo de 105 unidades em 90 dias;

5.2 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar das datas de entregas dos refrigeradores e da apresentação da nota fiscal/fatura, Termos de Recebimento/Autorização de Recolhimento para descarte, ou seja, entrega 110 unidades em 30 dias, pagamento 30 dias após entrega; entrega 110 unidades em 60 dias pagamento 30 dias após entrega, entrega saldo 90 dias, pagamento 30 dias após entrega, ocorrendo atraso na entrega o pagamento será postergado conforme os dias de atraso.

5.3 - A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da CONTRATADA e as multas previstas na CLÁUSULA NONA.



CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 - Fornecer os refrigeradores e realizar a coleta dos refrigeradores velhos e armazenamento em seu depósito, localizado na Rua Celestino Menssing de Siqueira, nº 411, Cidade Industrial, Curitiba – PR, CEP 81350240, até a retirada pela empresa Indústria e Comércio Fox de Reciclagem e Proteção ao Clima Ltda., para realização de Logística Reversa e Reciclagem de Refrigeradores;

6.1.2 - Prestar garantia dos refrigeradores novos contra quaisquer defeitos, pelo período de 1 (um) ano, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.3 - Substituir, por outro de idênticas características o(s) refrigerador(es) que apresentar qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

6.1.4 - Entregar os refrigeradores nos endereços de cliente da COCEL, conforme cronograma e lista residenciais selecionadas através de estudo com base no diagnóstico técnico da COCEL. Na ausência do cliente no endereço especificado, a Contratada terá de retornar ao local quantas vezes forem necessárias para entrega posterior.

6.1.5 - A Contratada é responsável pelo recolhimento dos materiais que compõem a embalagem do refrigerador tais como: plástico, isopor, etc., e destiná-los corretamente.

6.1.6 – Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.7 – Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato.

6.1.8 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

6.1.9 – Responsabilizar-se pela assinatura no Termo de Recebimento e Autorização para Descarte pelos clientes contemplados pelo programa, e posterior entrega na COCEL.



CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade.

7.1.2 - Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato tem vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - O prazo mencionado na CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA poderá ser prorrogado:

9.1.1 - Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 - A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 - A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 - Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 - Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.



9.1.6 - Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 - São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 - A não entrega dos refrigeradores no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor do quantitativo em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 - O fornecimento dos refrigeradores fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

10.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 10.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 - O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **COCEL** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos **SERVIÇOS** para cumprimento deste **CONTRATO**.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.º 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 - A não utilização por parte da **COCEL**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **COCEL** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 341.250,00 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.



15.2 - O pagamento será efetuado pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, conforme à seguinte classificação contábil:

Item orçamentário	Conta Contábil
13188	211.91.8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Sr^a. Schirlei Maria Cequinel Kotovicz, Gestora da área da qualidade e eficiência energética.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 23 de setembro de 2015.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Emidio Pianaro Junior – Diretor Presidente

LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS

Valério Vicente Soletti



TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF:

PÁGINA 9/9 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 062/2015